

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 71 DE 05 DE MAIO DE 2020

“Prorroga medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do coronavírus (covid-19), consolida os decretos nsº 19/2020, 25/2020, 35/2020 e 39/2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a declaração de pandemia por conta do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Santana do Ipanema/AL;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

Considerando a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

Considerando a proliferação de casos suspeitos, casos confirmados e óbitos no Estado de Alagoas, no Nordeste e no Brasil, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando que, baseado na ciência e em recomendações médicas, o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença, é a medida mais eficaz para o controle do avanço do COVID-19 (coronavírus), tendo em vista seu impacto direto na curva de crescimento da pandemia;

Considerando, por fim, a evolução dos números de infectados no âmbito do município de Santana do Ipanema;

D E C R E T A:

Art. 1º. Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, em razão da situação de emergência declarada, fica prorrogada, em território municipal, até as 23:59h, do dia 20 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, as seguintes medidas de suspensão:

I – das aulas nas instituições escolares, públicas e privadas, que ofertam todo e quaisquer níveis de ensino, até nova determinação, a salvo a possibilidade de revogação, permanecendo as atividades para a

organização das novas rotinas familiares e educacionais;

II - das consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário;

III - dos grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário;

IV - de shows (incluindo música ao vivo), eventos (esportivo) e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação;

§1º. Aplicam-se, ainda, em todo território municipal, as medidas de restrições previstas no art. 1º, do Decreto Estadual n.º 69.722, de 04 de maio de 2020, sobretudo:

I – qualquer atividade de comércio nas ruas, e praças ou outros locais de uso coletivo e que promovam a aglomeração de pessoas, como bancas e barracas de vendas de alimentos, como churrasquinhos, nos logradouros públicos;

II – o acesso as praças e avenidas para prática de qualquer atividade;

III – a permanência das pessoas em ruas e logradouros públicos (praças, alamedas, entre outros), para evitar aglomerações, nesse sentido devendo ser interrompidas reuniões para prática de quaisquer atividades sociais, esportivas ou culturais, ressalvando o direito de ir e vir da população, desde que estejam utilizando máscaras;

§2º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, após retorno das atividades educacionais.

§3º. No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade “Pegue e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.

§ 4º. Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

Art. 2º. Fica prorrogado o ponto facultativo presencial e o regime de teletrabalho, para os servidores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, até a data de 20.05.2020, podendo ser prorrogado ou revogado.

§1º O teletrabalho, para efeitos deste Decreto, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o funcionamento da Instituição, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis e manter-se presente em seu domicílio funcional.

§2º Os Coordenadores e Chefias imediatas fixarão as metas e atividades a serem desempenhados nesse período.

§3º As regras previstas neste artigo, não abrangem o funcionamento dos serviços públicos essenciais, estipulados pelo art. 3º, do Decreto Municipal n.º 25/2020.

Art. 3º. Ficará mantida a suspensão do atendimento presencial ao público nos Órgãos da Administração Pública Municipal, até a data de 25.05.2020, podendo ser prorrogados ou revogados.

Art. 4º. Continuam suspensas, salvo autorização excepcional do Gabinete do Prefeito, e mediante justificativa formal prévia de 05

(cinco) dias acerca da necessidade, as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Santana do Ipanema.

Art. 5º. Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso pelo Decreto Estadual n.º 69.722/2020, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de interdição municipal e adoção das medidas administrativas e judiciais, as recomendações da autoridade sanitária e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

- a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
- b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de estabelecimentos bancários, lotéricas, mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
- d) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao COVID-19 (coronavírus);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;

V - garantir a disponibilização de máscaras aos funcionários e colocar avisos, em diversos locais da loja, principalmente nas entradas, para que os clientes utilizem máscaras;

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII – Afastar, mantendo os salários, os empregados pertencentes ao grupo de risco e comunicar aos órgãos responsáveis;

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos estabelecimentos industriais.

Art. 7º As Secretarias Municipais de Infraestrutura e de Serviços Públicos, Controle e Desenvolvimento Urbano e de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, com o auxílio da SMTT deverão adotar medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para a prevenção e o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus), especialmente:

I – na organização das feiras livres e similares, de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, observadas as recomendações da autoridade sanitária, bem como portaria da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI;

II – na fiscalização e ordenamento das filas, dentro e fora, dos estabelecimentos autorizados a funcionar; em especial aos acessos a bancos;

III – fiscalização da frequência da população nos locais públicos do município.

Art. 8º. Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.

Art. 9º. Para assegurar o cumprimento das medidas previstas neste Decreto, os agentes de fiscalização das Secretarias Municipais, em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública do Estado, atuarão no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto, devendo conduzir o infrator à autoridade competente para os fins dos arts. 301 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema/AL, 05 de maio de 2020.

ISNALDO BULHÕES BARROS

Prefeito

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas (Lei Municipal n.º 1040/2019), em 05 de maio de 2020.

ANTONIO DE PÁDUA NUNES BATISTA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Patrimônio.

Publicado por:

Vanessa Silva de Oliveira

Código Identificador:E1F1A402

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 12/05/2020. Edição 1285

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>